

0410

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 103/61**A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

Artigo 1º - A taxa fixa atribuída aos GABINETES DENTÁRIOS pelo parágrafo 3º do artigo 199, da Lei nº 29/60 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO - fica reduzida para Cr\$1.500,00 ( HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS 0.--.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1961.-

*Paulo de Faria Junior*  
Assinatura do vereador -

Justificativa.

A presente propositura visa corrigir injustiça cometida contra os dentistas, quando da aprovação do CÓDIGO TRIBUTÁRIO porquanto, por princípio firmado na sua discussão e votação, os Profissionais de nível universitário deveriam ter tratamento igual.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1961.-

*Paulo de Faria Junior*  
Aprova em 10 de outubro de 1961. Discussão

Sala das Sessões 17 11 61

*Paulo de Faria Junior*  
Presidente

*À Comissão de Justiça e Finanças*  
13 10 61

*Paulo de Faria Junior*

0411

CÂMARA MUNICIPAL



CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

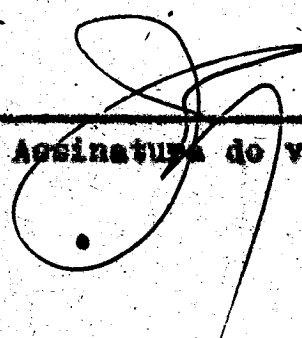
PROJETO DE LEI N.º 103/61

A Câmara Municipal de Caieiras decreta:

Artigo 1º - A taxa fixa atribuída aos GABINETES DENTÁRIOS pelo parágrafo 3º do artigo 199, da Lei nº 29/60 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO - fica reduzida para Cr\$1.500,00 ( HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS 0,--.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

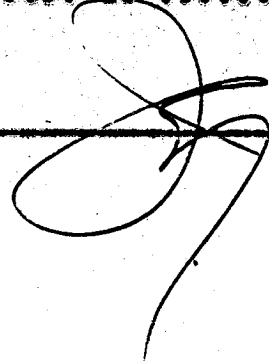
Sala das Sessões, em ..... de ..... de 1961.-

  
\_\_\_\_\_  
- Assinatura do vereador -

Justificativa.

A presente proposição visa corrigir injustiça cometida contra os dentistas, quando da aprovação do CÓDIGO TRIBUTÁRIO porquanto, por princípio formado na sua discussão e votação, os Profissionais de nível universitário deveriam ter tratamento igual.

Sala das Sessões, em ..... de ..... de 1961.-

  
\_\_\_\_\_

## Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 103/61 que altera tabela fixa do Código Tributário.

Parecer:- O presente projeto de lei de autoria do vereador Sr. José Carlos da Silva Junior, visa alterar, ou melhor equiparar a outras, a tabela fixa do Código Tributário, sobre o lançamento do imposto Industrias e Profissões aos dentistas.

A medida se nos apresenta legal. Existe ainda o mérito de se corrigir in justiça cometida contra os profissionais de nível universitário que, como ficou pré-estabelecido e não observado, deveriam ter tratamento igual. Assim sendo, optamos pela aprovação do referido projeto, dando nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, em 30 de Outubro de 1961.

Presidente - *Amin H. B. ...*

Relator - *José Carlos da Silva Junior*

Membro - .....

*Repetido*  
Data da reunião 23/02/1962  
Discussão  
Presidente

*17/11/61*  
*Carlos da Silva Junior*

*Retorne-se*

As comissões de *Finanças* por *Solicitação de "fin" Comprometidos.*

Sala das Sessões 17/11/61  
*[Signature]*  
Presidente

## Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 103/62

Parecer:- Visa o projeto de lei nº 103/62, de autoria do nobre vereador Sr. José Carlos da Silva Junior, alterar tabela fixa do Código Tributário. Esta proposição visa reduzir de Cr\$2.000,00 para Cr\$1.500,00 o Imposto de Indústrias e Profissões para aqueles possuidores de Gabinete Odontológico com o escopo, aliás, elogiável, de equiparar essa distinta classe universitária às demais de outro ramo profissional, cujo imposto é de Cr\$1.500,00 anuais.

Como tudo tem se elevado numa proporção sem paradeiro em consequência da situação inflacionária a que ora atravessamos, sem perspectiva otimista de vê-la tão breve prescrita, não é aconselhável que se reduza esse imposto, quando o bom senso e a lógica ditam que se elevem os impostos, de outras profissões de nível universitário, EQUIPARANDO-OS praticando, desta forma, a Justiça pretendida pelo seu autor através de este Projeto.

Embora reconhecendo que não nos caiba fazê-lo oficialmente, mas à guisa de colaboração subsidiária, DATA VÊNIA, sugerimos que o nobre edil autor desta proposição, apresentasse outra, elevando, equitativamente, os impostos ao daquele atribuído a essa classe odontológica, o que bem espelhará e caracterizará o elogiável espírito de Justiça de que S.S. está embuido.

Pelo aspecto financeiro, temos, que infelizmente nos manifestar adversos, porquanto a matéria implica em redução de tributos, sendo portanto contra o interesse do erário público.

Sala das Comissões, em 26 de janeiro de 1962.-

Presidente - *Alfredo Casarotto* .....

Relator - *Alfredo Casarotto* .....

Membro - *José Carlos da Silva Junior* .....